

Com ao mesmo acerca da demissão que
pediram os Sub-Delegados do Procurador
Regio da Relação de Lisboa nos julgados
de Termos e Alameda.

7. J. da C. Off. mo. Ca. mo. Sur. Cabe-me a honra de tirar a pre-
sença de V. Ex. o Officio incluso do Procurador Regio da Relação de
Lisboa acompanhado de outros dos Sub-Delegados nos julgados
de Termos e Alameda, em que pedem a demissão das suas Cargos,
o primeiro porque os Correioes do Juiz. não cumpriram a Lei
nem as suas dividas, a segunda pela falta de força fisica que prote-
ge as Autoridades n. aquelle Julgado, sem a qual julga arrisca-
do a sua segurança pessoal pela insubordinação dos Juros. Parece
me q. se deve ordenar ao Insidente da Relação de Lisboa que au-
guando o procedimento dos Correioes arguidos proceda contra
elles na conformidade do seu Regimento por quaes quees crimes
seus ou culpas em que foram encontrados: e previno a V. Ex. q.
na data deste respondendo aquelle Procurador Regio que não se
do licito a nenhum Cargoso Publico abandonar o seu
Cargoso antes de elle ser competentemente acito a demissão,
faca continuar no exercicio das funções do Ministerio Pu-
blico a aquelles Sub-Delegados até a decisão do Governador, e por
da contra elles na conformidade do Alvará de 12 d. Agosto
de 1793 se caso se requerem a continuação do serviço, e larga-
rem o exercicio das funções do seu Cargo. V. Ex. por um deci-
dão sobre a reclamada exoneração como entender de Justico D.
J. da C. V. Ex. Lisboa 7 d. Agosto de 1833. Off. mo. Ca. mo. Sur.
Ministro da Justica, o Procurador Geral da Coroa José de Capu-
lino V.